

**ATA DA 984ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2015**

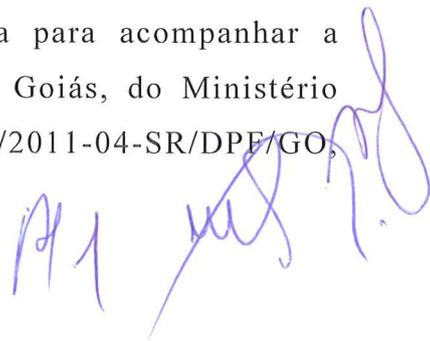
Às dezesseis horas do dia dezoito de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87.

CONVOCAÇÃO: convocada pelo seu Diretor-Presidente Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva.

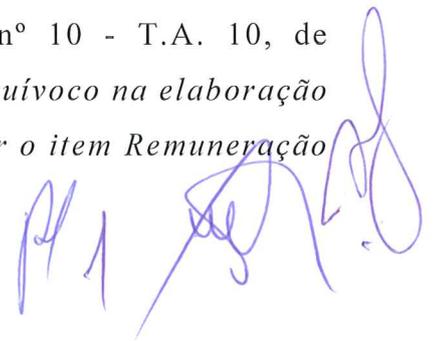
PRESENCAS: Mario Rodrigues Junior - Diretor-Presidente, Bento José de Lima - Diretor de Operações, Mário Mondolfo - Diretor de Engenharia Interino, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças Interino e Paulo de Lanna Barroso Junior - Diretor de Planejamento Interino.

ORDEM DO DIA:

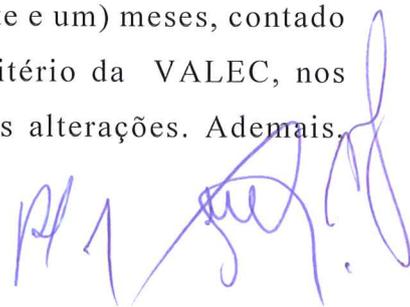
01) Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 983ª de 11/11/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.134471/2015-13 (vol. único) – Requerimento de Assistência Jurídica. Referência: correspondência s/nº, de 05/11/2015; **03)** Processo nº 51402.127504/2015-79 (vol. único) – Contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do Lote 01S da EF-151, Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul; e, **04)** Processo nº 51402.100743/2014-10 – Reajuste nas tabelas de participação dos empregados da VALEC nos planos de assistência médica, hospitalar e odontológica – PCS 1988. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a proposição nº 0106/2015-DIREN, de 18/11/2015, a qual apresenta o pleito da Sra. Célia Maria de Oliveira Rodrigues, ex-Diretora de Engenharia desta empresa pública, consubstanciado na Correspondência s/nº, de 05/11/2015, por meio da qual solicita defesa jurídica para acompanhar a denúncia oferecida pela Procuradoria da República em Goiás, do Ministério Público Federal, referente ao Inquérito Policial nº 0656/2011-04-SR/DPE/GO.



instaurado pela Polícia Federal, Superintendência Regional de Goiás, referente ao Processo Administrativo nº 026/2006, em que a referente foi acusada da prática dos crimes previstos nos art. 312 do Código Penal e art. 92 da Lei 8.666/93. Constam dos autos, em síntese, que: **a)** o referido Processo nº 026/2006 trata do Contrato Administrativo nº 006/2006, celebrado entre a VALEC e a STE-Serviços Técnicos de Engenharia S.A, objetivando a prestação de serviços de Supervisão das Obras de Implantação da Ferrovia Norte-Sul no Lote 06 (Pátio de Jaraguá – Km 93 – Pátio de Uruaçu-Km 269); **b)** a investigação promovida nos autos do IPL 0656/2011-4, quanto à pessoa interessada, tem como objeto a celebração do 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2006; **c)** o fundamento para o ajuizamento de ação penal em face da interessada seria a “(...) *emissão de termo aditivo contratual superfaturado por ‘jogo de planilha’ e sem justificativas técnicas (...)*”; **d)** por meio do Parecer nº 396/2015-ASJUR/BSB, de 17/11/2015, a Assessoria Jurídica se manifestou: **d.i)** “*pela possibilidade de assunção pela VALEC de acompanhamento jurídico da Sra. Célia Maria de Oliveira Rodrigues nos autos da ação penal ajuizada pelo Ministério Público e que tem por objeto a prática de crimes em termos aditivos firmados no âmbito do Contrato nº 006/2006*”; **d.ii)** pela “*adoção do benefício na forma de reembolso*”, ressalvando “*que o benefício em questão poderá ser cessado se surgirem fatos novos que revelem existência de conflito de interesse caso seja mantida a defesa jurídica patrocinada pela Administração Pública*”; **d.iii)** que “*se demonstrado por outros meios a ilegitimidade do ato investigado - e eventual perquirido por meio de ação penal -, alerta-se, por obrigação constitucional e legal, que caberá ao CONSAD/VALEC, com o objetivo de resguardar o interesse público, revogar o benefício anteriormente deferido*”; e, **d.iv)** condicionando a aprovação do pleito à atestação da área técnica responsável, por se tratar de matéria eminentemente técnica; **e)** A Superintendência de Construção, por meio do Despacho nº 593/2015-SUCON, de 18/11/2015, informou que: **e.i)** a Gestora do Contrato nº 006/2006, por meio da Nota Técnica nº 10 - T.A. 10, de 13/01/2012, alegou que “*no 9º Termo Aditivo houve um equívoco na elaboração da fórmula do item Despesas Fiscais, que deixou de somar o item Remuneração*

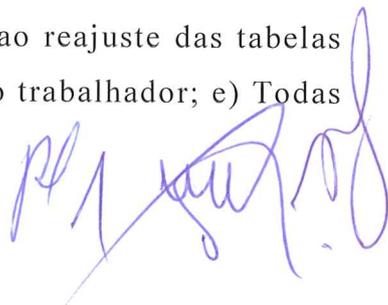


em seu cálculo. Desta forma, o valor solicitado do aporte financeiro nada mais é do que a junção do valor que deveria ter sido publicado no 9º TA, com a solicitação do 10º TA...”; e, e.ii) “entende, baseada nos elementos consultados, que o 10º Termo Aditivo teve o objetivo de retificar o equívoco feito com o advento do 9º Termo Aditivo, abstendo-se da apreciação das necessidades técnicas do 10º Termo Aditivo, que implicaram também a alteração de quantidades, que naquele momento foi devidamente analisada pela Gestora do Contrato”. Após análise, e corroborada no Parecer nº 396/2015-ASJUR/BSB e no Despacho nº 593/2015-SUCON, a Diretoria Executiva manifesta concordância com o pedido de defesa jurídica pela VALEC para a ex-Diretora de Engenharia, Sra. Célia Maria de Oliveira Rodrigues, nos autos do já citado IPL nº 0656/2011-4 e eventual ação penal, e propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto Social. Prosseguindo ao **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, com fundamento na Lei nº 12.462/2011, de 05/08/2011, e suas alterações, pelo Decreto nº 7581/2011, e demais legislações pertinentes, apreciou a Proposição nº 105/2015-DIREN, de 18/11/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia (SUPEN), conforme Projeto Básico nº 01/2015, revisão 01, de 17/11/2015, devidamente aprovado pela Diretoria de Engenharia, Despacho 1212/2015-GECOP, de 10/10/2015, Despacho nº 928/2015- SULIC, de 12/11/2015 e Nota Técnica nº 062/2015/SUPEN, de 17/11/2015, que tratam da contratação, por meio de licitação na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação (RDC), na forma eletrônica, do tipo técnica e preço, de serviços técnicos especializados de supervisão das obras para implantação do projeto do Lote 01S da Extensão Sul da Ferrovia Norte Sul (EF 151), subtrecho de Danolândia (GO) a Palmeiras de Goiás (GO) (km 0+000 a 111+219), com prazo de execução dos serviços de 18 (dezoito) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço e com prazo de vigência do contrato de 21 (vinte e um) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da VALEC, nos termos do artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Ademais,



(Página 4 da Ata da 984ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 18/11/2015)

consta dos autos que: **a)** conforme disposto no art. 6º da Lei n 12.462, de 05/08/2011, c/c o art. 9º do Decreto nº 7.581/2011, o orçamento estimado para as contratações por RDC tornar-se-á público apenas após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação no instrumento convocatório das informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas; **b)** O valor da contratação foi estimado com base nos preços oriundos das tabelas de preços do SICRO 2 e nos valores médios praticados pela VALEC. Após análise, a Diretoria Executiva manifesta concordância com a proposição de contratação supramencionada, por meio de licitação na modalidade de *Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC Eletrônico)*, nos termos apresentados, e propõe o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no inciso IV do artigo 30 do Estatuto Social e na Ata da 299ª Reunião Ordinária do CONSAD, realizada em 26/02/2014. Finalizando, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 066/2015-DIRAF, de 16/11/2015, que trata do reajuste nas tabelas de participação dos empregados da VALEC, regidos pelo Plano de Cargos e Salários de 2007, quanto à concessão de benefício de assistência médica, hospitalar e odontológica, prevista no Plano de Vantagens e Benefícios de 1988, considerando os Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) dos anos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, consubstanciada na Nota Técnica nº 162/2014-GECAP/SUREH, de 30/03/2015. Consta dos autos, em síntese que: a) A última atualização das referidas tabelas foi realizada conforme ACT 2010/2011, autorizado na Ata da 466ª. Reunião Extraordinária da DIREX, de 25/02/2011; b) Na referida Ata ocorreu erro material, ressaltando-se que: onde se lê ACT 2008/2009=11%, leia-se ACT 2008/2010=11%, em face desse ACT ter sido aprovado por 24 meses; e onde se lê ACT 2010=6%, leia-se ACT 2010/2011=6%; c) O item 11.5 do Plano de Vantagens e Benefícios dispõe que os valores da US VALEC serão reajustados em idêntica forma que os salários da empresa, o que, de fato, não foi observado nas normas coletivas sucessivas até o presente momento; d) O silêncio nos TAC's em relação ao reajuste das tabelas não há como ser interpretado como renúncia de direito do trabalhador; e) Todas



as cláusulas que envolvam despesas com pessoal devem estar expressas nos ACT's, ainda que assegurado o atrelamento automático aos mesmos índices de reajuste salarial adotados para tais benefícios. Após análise, e corroborada no Parecer nº 239/2015-ASJUR/BSB, de 20/05/2015, Despacho nº 414/2015-ASJUR, de 09/07/2015, e Despacho nº 92/2015-GECAP/SUREH, de 14/09/2015, a Diretoria *aprovou* o **REAJUSTE NAS TABELAS DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS DA VALEC**, nos termos apresentados, conforme segue: a) ACT 2011/2012: 6,97%; b) 2012/2013:5,45%; c) 2013/2014: 6,34%; e d) 2014/2015: 6,59%. Ademais, a DIREX resolveu: **1) Retificar** a Ata da 466ª. Reunião Extraordinária da DIREX, de 25/02/2011, conforme segue: onde se lê ACT 2008/2009=11%, leia-se ACT 2008/2010=11%; onde se lê ACT 2010=6%, leia-se ACT 2010/2011=6%; **2) Determinar à SUREH que**, nos próximos Acordos Coletivos de Trabalho, seja incluída cláusula específica demonstrando o índice a ser utilizado para reajuste das supramencionadas tabelas. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 18 de novembro de 2015.



Rafael Oliveira Silva
Secretário



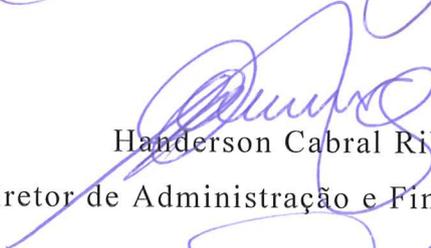
Bento José de Lima
Diretor de Operações



Mário Mondolfo
Diretor de Engenharia Interino



Mario Rodrigues Junior
Diretor-Presidente



Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças Interino



Paulo de Lanna Barroso Junior
Diretor de Planejamento Interino